



FLS. 186  
PROC. 050/24  
RUB. 9

DATA: 14/06/2024

**DE:** Departamento de Contratos

**PARA:** Coordenadoria de Licitação

**PROCESSO N.º 050/2024**

**CONTRATO N.º 101/2024**

**CONTRATADO: EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA.-EPP.**

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

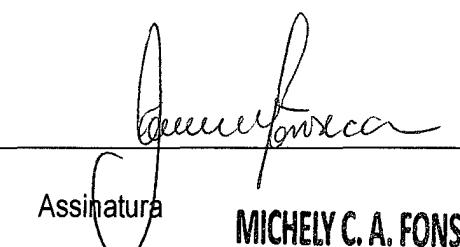
- Contrato nº 101/2024;
- Publicação do Contrato;
- Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,

  
**THIAGO JOSÉ DA COSTA**  
Gerência de Contratos

Recebi em 14/06/24

Assinatura

  
**MICHELY C. A. FONSECA**  
Gerência de Licitação



**CONTRATO Nº 101/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – EPP.

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, através do **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.701.982/0001-41, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1872, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pela **Senhora MARYANE HIRAHATA SHIOTA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob nº 021.344.341-47, portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 001.636.293 SPP/MS, com endereço administrativo Rua Conceição do Rio Pardo, 1872, Centro neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – EPP**, com sede Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, na cidade de Três Ranchos - GO, inscrita no CNPJ sob nº 25.534.201/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Alves Martins, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 060.056.926-82 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº MG-11640461 – SSP/MG, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 010/2024, Processo Licitatório nº 050/2024 em consonância com o inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação Emergencial de Clínica especializada para internação compulsória para tratamento especializado em dependência química/ou saúde mental para maiores de 18 anos do sexo masculino, em atendimento de ordem judicial ao paciente

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



D. D. L. de S., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, conforme anexo deste contrato.

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, respeitada o limite temporal acima.

## 4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;



- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) Fazer o translado do paciente Ribas/Clínica Médica, Clínica Médica/Ribas.

#### 4.2. DA CONTRATADA:

##### 4.2.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

 BEM VIVER

CLINICA MEDICA

LTDA:25534201000108

00108

Assinado de forma

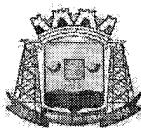
digital por BEM VIVER

CLINICA MEDICA

LTDA:25534201000108

Dados: 2024.05.29

16:17:36 -03'00'



de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

- I) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

5.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

5.2. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no dia do evento, diante apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo **27601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)**

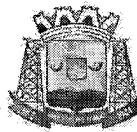
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



Unidade	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2084.0000 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha	220
Fonte de Recurso	50100

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

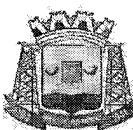
10.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.



10.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretendida contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

BEM VIVER

CLINICA MEDICA

LTD:2553420100108

00108

Assinado de forma

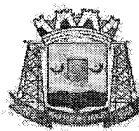
digital por BEM VIVER

CLINICA MEDICA

LTD:2553420100108

Dados: 2024.05.29

16:18:24 -03'00'



#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo (MS), 29 de maio 2024.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS  
MARYANE HIRAHATA SHIOTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

BEM VIVER  
CLINICA MEDICA  
LTDA:2553420100  
0108  
BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – EPP  
MARCELO ALVES MARTINS  
Representante Legal  
CONTRATADA

Assinado de forma digital

por BEM VIVER CLINICA  
MEDICA

LTDA:25534201000108

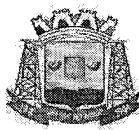
Dados: 2024.05.29 16:18:37

0209

#### TESTEMUNHAS:

GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA  
CPF: 054.491.811.83

THIAGO JOSE DA COSTA  
CPF: 737.996.881-53



**ANEXO DO CONTRATO N° 101/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2024

**CONTRATANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)**

**CONTRATADO: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA – EPP**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
01	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA/OU SAÚDE MENTAL PARA MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>48.000,00</b>

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

**BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA:25534201000108**  
Assinado de forma digital por BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA:25534201000108  
Dados: 2024.05.29 16:18:57 -03'00'

das Acácias I, referente ao Programa: FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato de Financiamento nº 611.505-43, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

**Art.3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do Contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de junho de 2024.

**ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

FLS. 195  
PROC. 050/24  
RUB. g

### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

**PARTES:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA - EPP.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de Clínica especializada para internação compulsória para tratamento especializado em dependência química/ou saúde mental para maiores de 18 anos do sexo masculino, em atendimento de ordem judicial ao paciente D. D. L. de S., através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo- MS.

**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses** com vigência a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, respeitada o limite temporal acima, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, a dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CENTRO DE CUSTO	27601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU)
UNIDADE	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.0010.2084.0000 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CATEG. ECON.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA	220
FONTE DE RECURSO	50100

**DATA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

**ASSINAM:** MARYANE HIRAHATA SHIOTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARCELO ALVES MARTINS, REPRESENTANTE LEGAL.

**THIAGO JOSÉ DA COSTA**

Gerência de Contratos

### Gerência de Contratos

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2023

PROCESSO Nº: 029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

FLS. 196

PROC. 050 / 24

RUB. 9

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - A supressão de uma licença do software Autocad, equivalente a 6,4934% do Valor Global.

DA SUPRESSÃO: Fica suprimida uma licença do software Autocad, que totaliza R\$ 2.745,83 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), equivalente a 6,4934% do Valor Global.

Especificação	Assinatura	Qtde.	Valor Unit.	Vigência
AutoCAD - including specialized toolsets Single-user Annual Subscription Renewal	110004369782	01	2.745,83	04/12/2024 a 27/04/2025

DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser **R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 15 de maio de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

ASSINAM: ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E CAMILA CRISTINA SCHNAIDER FERNANDES, REPRESENTANTE LEGAL.

**GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA**

Gerência de Contratos

### Gerência de Licitações

#### EXTRATO DE EMPENHO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO Nº 040/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Confecção de carnê de IPTU para o exercício de 2024 em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

**Empenho Nº 1763/2024**

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e PRINTCOM SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA

Valor: R\$ 3.625,20

Dotação orçamentária: 020301.04.123.0003.2178.0000.3.3.90.39.99

Data do empenho: 09/05/2024.